

FLORESTA ESTADUAL DO AMAPÁ: UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO SOB AMEAÇA

Ana Margarida Castro Euler
*Doutora em Ciências Ambientais e Florestais,
Pesquisadora da Embrapa Amapá -
ana.euler@embrapa.br*

Introdução

O Amapá tem 72% de seu território em áreas protegidas, e estas se conectam em um corredor transfronteiriço de inigualável biodiversidade, integrando o Escudo das Guianas (Figura 1). Esse patrimônio de inestimável valor pode ser a alavanca para um modelo de desenvolvimento sustentável cuja base é a valorização dos recursos naturais do estado.

Na Amazônia brasileira, as florestas públicas foram criadas como instrumento para integrar o uso sustentável dos recursos naturais à conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, de forma a proporcionar o bem-estar humano. Dentro deste contexto, este artigo pretende discutir o papel da Floresta Estadual do Amapá - Flota-AP. Apresentar o seu histórico de criação e os conflitos advindos de sua implementação, analisar os desafios, oportunidades e ameaças à sua existência futura.

O texto pretende relatar fatos e retratar o contexto político e socioambiental do Amapá. Ele busca sistematizar a experiência da autora, que esteve à frente da gestão florestal deste Estado no período de 2011 a 2014. Para que este registro sirva como contribuição para a gestão de unidades de conservação na Amazônia.

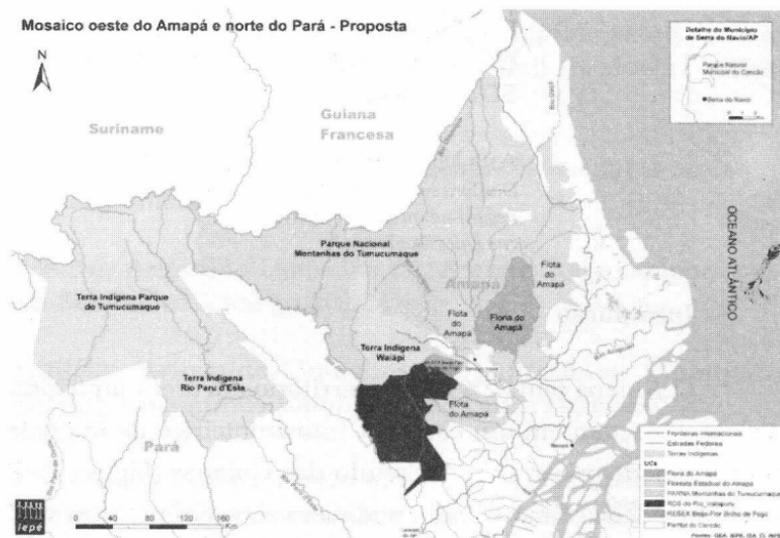


Figura 1. Mosaico de áreas protegidas do oeste do Amapá e norte do Pará, 12.397.347 hectares. Fonte: FRANCESCHINI, 2012.

Histórico de criação da Flota-AP

As áreas protegidas são essenciais para a regulação do uso do bem comum e dentre suas muitas funções se destacam seu papel na manutenção do fluxo de serviços ambientais, a produção da madeira, de produtos da extração florestal essenciais para a segurança, permanência e desenvolvimento do modo de vida das populações locais, ribeirinhos e povos indígenas (PAUPITZ& SILVA, 2014).

O conjunto de áreas protegidas do Amapá abrange 19 unidades de conservação (Ucs), sendo 12 federais, cinco estaduais e duas municipais, totalizando uma área de 8.488.696,66 hectares. Na Tabela 1 são resumidas as áreas totais das unidades de conservação de uso sustentável e proteção integral. As florestas de produção,

passíveis de uso sustentável, somam cerca de 25% da área total do Estado. As florestas comunitárias, também passíveis de uso sustentável, somam outros 31% (Figura 2). Estes números evidenciam que, apesar de ter grande parte de seu território sob regime de proteção ambiental, mais de 50% são destinados para o uso econômico sustentável.

Tabela 1. Unidades de conservação do Amapá - categoria de jurisdição.

Tipo de UC	Jurisdição			
	Estadual (ha)	Federal (ha)	Municipal (ha)	Total (ha)
Proteção integral	111,32	4.799.694,00	370,26	4.800.545,84
Uso sustentável	3.197.260,00	421.996,00	68.524,56	3.688.150,82
Total geral	3.197.371,32	5.221.690,00	68.894,82	8.488.696,66

Fonte: ICMBio.

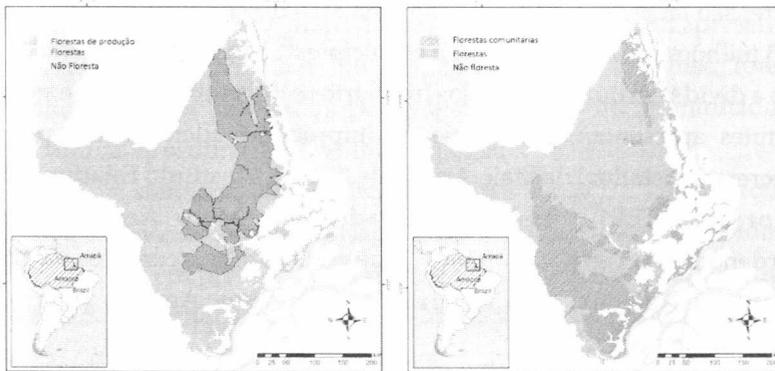


Figura 2. Áreas destinadas para o uso econômico sustentável. À esquerda, florestas públicas de produção. À direita florestas comunitárias. Fonte: IEF,2012.

A Floresta Estadual do Amapá - Flota-AP foi criada, em 2006, em um ambiente político favorável. Proposta pelo então governador Waldez Goes (2002-2010), pelo projeto de lei ordinária

nº. 0023/2006, e aprovada unanimemente pela Assembleia Legislativa (lei nº. 1.028/2006), nos termos da lei nº. 9.985/00 e da lei nº. 11.284/2006. Este ato foi celebrado pelo seu apelo ambiental, pois consolidou o Corredor da Biodiversidade do Amapá (GEA, 2010). Também pelo seu caráter político, celebrando a destinação de 16,5% do território amapaense, ainda sob domínio da União, para a gestão do Estado.

A Flota-AP está inscrita no Cadastro Nacional de Unidades do Ministério do Meio Ambiente -MMA, e compõe o Programa Nacional de Florestas do Ministério do Meio Ambiente - MMA (decreto no 3.420, de 20 de abril de 2000), cuja meta era estabelecer até o ano 2010, no mínimo, 50 milhões de hectares de florestas de produção.

Um dos grandes desafios de gestão da Flota-AP é sua extensão territorial, pois abrange uma área descontínua de cerca de 2,3 milhões de hectares, em dez municípios²⁵. Seu memorial descritivo a divide em quatro módulos fundiários e dois submódulos, e seus limites apresentam uma série de imprecisões identificadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema) / Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Instituto Estadual do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (Imap)²⁶, que geram até hoje conflitos com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incr), assentados e posseiros.

²⁵ Mazagão, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

²⁶Relatório do Grupo Executivo do Amapá instituído por meio da portaria Incra no657/2013 e decreto no 357/2014.

Floresta Nacional/Estadual – área com cobertura florestal de espécies nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC (2000).

Os estudos que antecederam a sua criação (VERÍSSIMO et al, 1999) identificaram florestas de alta relevância para conservação da biodiversidade e um imenso potencial madeireiro passível de utilização sustentável. Um grupo de trabalho foi instituído, envolvendo diretamente técnicos da Gerência do Projeto de Política Florestal – GPPF da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento – SEAF, do Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico por meio do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - Iepa, e Instituto de Terras do Amapá-Terrap. Como resultado foi apresentado um diagnóstico básico do cenário florestal amapaense; foram realizadas duas audiências públicas e finalmente encaminhado o projeto de lei ordinária à Assembleia Legislativa.

A definição dos limites e da área desta UC considerou o remanescente de terras públicas não destinadas, em área de domínio de florestas, em processo de transferência de domínio da União para o Estado do Amapá, conforme apontado no decreto presidencial nº. 6.291/2007. Este Decreto condiciona a permanência da destinação das terras localizadas nos limites da Flota-AP à efetivação da transferência de domínio das terras, sob pena de reversão automática ao patrimônio público da União.

Uma característica peculiar desta UC é a gestão vinculada ao órgão estadual de florestas. O IEF-AP foi criado em 2007 como uma

autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR. Com isso, estabeleceu-se um novo modelo de gestão florestal na Amazônia. Um órgão florestal, responsável pela extensão florestal, serviços ambientais, e pelas concessões em florestas públicas, orientado ao desenvolvimento rural aliado à conservação ambiental. Na Tabela 2 é apresentado o formato de gestão florestal instituído pela lei no 1073/2007.

Ato/Data	Instituição	Finalidade
Lei N.º 1073 de 02/04/2007 - Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Amapá	Sema	Formular e coordenar as políticas de meio ambiente, as fundiárias e as de ordenamento territorial do Estado do Amapá.
	SDR	Formulação e coordenação da política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, aquícola, pesqueira, florestal, extrativista, da agroindústria e do abastecimento, defesa e inspeção animal e vegetal.
	IEF	Executar a política florestal do Estado do Amapá em consonância com as macropolíticas de desenvolvimento do Estado.
	IMAP	Executar as políticas de meio ambiente, de gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Fonte: Silva & Rocha, 2013.

Este quadro mudou em 2015, a partir de uma nova reforma administrativa que vinculou o IEF à Sema, tornando-o um órgão de meio ambiente.

Este capítulo tem a finalidade de caracterizar o histórico de criação da Flota-AP e de sua estrutura de gestão de forma a evidenciar algumas fragilidades. A forma tempestiva como se tomou esta decisão política, desconsiderou a necessidade de realização de estudos técnicos, levantamento fundiário e populacional, e, principalmente a ampla consulta pública para destinação de uma área desta dimensão.

Os desafios e ameaças

O programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, entre 2003 e 2010, criou 24 milhões de hectares em áreas protegidas na Amazônia. Neste período, o Brasil foi responsável pela criação de 74% das áreas protegidas em todo mundo e assumiu grandes desafios para a gestão deste imenso território. A consolidação de áreas protegidas depende de um conjunto de medidas e ações que possibilitem a sua materialização territorial, pois de outra forma tornam-se simplesmente "UCs no papel".

A regularização fundiária, o plano de manejo e o conselho gestor são as condições essenciais para a gestão desses espaços protegidos. Na região Amazônica, o nível de implementação das UCs é muito baixo. Levantamento realizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU (2014) apontou que 85% das UCs da Amazônia apresentam problemas de regularização fundiária e 61% têm plano de manejo. No Amapá, a ausência de condições básicas faz com que a gestão das UCs não contribua de fato para a proteção do patrimônio natural e a promoção do desenvolvimento socioambiental (TCE, 2013). A única UC estadual que tem plano de manejo é a Flota-AP, e o processo de elaboração foi tenso e tumultuado.

Foi somente em 2011, cinco anos após a sua criação que se iniciaram as tratativas para elaboração do Plano de Manejo da Flota-AP. O projeto foi coordenado pelo IEF com recursos do Fundo Estadual de Compensação Ambiental. A equipe do projeto contou com a participação de mais de 15 instituições estaduais, federais e não governamentais. Foram consultados mais de 1.500 atores, em reuniões, excursões de pesquisa, levantamento socioeconômico,

mapeamento de uso e ocupação, oficinas participativas, seminários e capacitações (IEF-AP, 2014). Uma constatação inicial foi o total desconhecimento sobre a existência da Flota-AP, seus objetivos e a localização de seus limites.

O debate da Flota-AP na Assembleia Legislativa

À medida que as consultas sobre o Plano de Manejo avançaram, no sentido de debater o ordenamento fundiário e a criação de regras para a utilização dos recursos naturais, emergiu-se um processo de oposição política sem precedentes. Reuniões foram organizadas nos municípios para disseminar a ideia, entre os produtores rurais e assentados da reforma agrária, de que suas terras seriam desapropriadas.

Duas audiências públicas foram realizadas na Assembleia Legislativa para propor a revogação do ato de criação da Flota-AP, tendo como principal argumento o fato da UC ser uma ameaça à agricultura familiar do Estado. Uma ação civil pública – ACT foi aberta na Justiça Federal por um conjunto de associações de produtores rurais e sindicatos dos trabalhadores na agricultura solicitando em caráter liminar a inconstitucionalidade do ato de criação da Flota-AP, assim como da lei federal no11.284/2006 que versa sobre a gestão de florestas públicas.

[...] Os ruralistas dizem que a Flota é para tomar a terra do trabalhador, que o governo quer pagar uma bolsa de R\$300 e tomar a terra do trabalhador rural, e a história não é bem essa!
Francisca Eunice Silva, presidente da Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras

Rurais do Amapá em entrevista ao site O Eco 20/06/2013²⁷.

Dois fatos notórios para entendimento do contexto político são: 1) o parlamentar que liderou este movimento é representante do agronegócio, ele é produtor de grãos e está envolvido em processos/denúncias de grilagem de terras, além de ter sido o líder do governo na ocasião da criação da Flota-AP²⁸, logo teve participação no ato que pretendia revogar; 2) os dados oficiais indicam baixíssima taxa de ocupação dos assentamentos rurais do Amapá (< 50%), tendo o Estado a menor população rural do Brasil, logo se conclui que não há escassez de terras e sim de agricultores.

Algumas instituições se posicionaram contra a extinção da Flota-AP com destaque para o Ministério Público Estadual do Amapá-MPE, por meio da recomendação no 01/2014 Prodemac.

[...] aos Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que se abstenham de encaminhar proposta ou apreciar projeto de lei que tenha como objetivo a extinção da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA), criada pela Lei Estadual nº 1.028/2006, enquanto não efetuado o processo de transferência das terras públicas da União para o estado do Amapá. [...] sua não observância caracterizar-se-á em ação dolosa, para os fins legais.

²⁷<http://www.oeco.org.br/reportagens/27282-floresta-estadual-do-amapa-corre-risco-de-acabar/>

²⁸<https://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=127977> Acusado de grilagem de terra fará audiência pública para debater a floresta do Amapá.

Movimentos sociais, como o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) e Conselho Consultivo do Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará também se posicionaram contra o desmonte da floresta estadual do Amapá²⁹. Os prefeitos de Oiapoque, Laranjal de Jari, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes se posicionaram a favor da extinção da Flota-AP nas referidas audiências públicas.

Na contramão da recomendação do MPE, o juiz federal João Bosco da Silva³⁰, acatou pedido de liminar da ACT e declarou a inconstitucionalidade da Flota-AP, afirmando que “...nenhum Estado-membro da Federação está autorizado a editar leis que digam respeito a bens do domínio da União,...”. Este ato foi revogado por juiz federal substituto, que afirma a possibilidade constitucional de criação de unidades de conservação em imóveis pertencentes a outros entes federativos (art. 23, VI e VII, Constituição Federal). E indica a impossibilidade de tal juiz julgar ação de inconstitucionalidade, sendo tão somente de responsabilidade do Superior Tribunal Federal. Nesta mesma decisão, o juiz observa a incompatibilidade ideológica da ACP, indeferindo parcialmente a petição inicial, determina que o IEF e Incra realizem o cadastramento das propriedades existentes na Flota-AP resguardando o direito daqueles que tinham ocupação legítima anterior à vigência da lei estadual 1.028/2006.

Em resposta a esta determinação, o presidente do Incra e o governador do Amapá instituíram um grupo executivo com o objetivo de georreferenciar todos os limites entre PAs e Flota-AP de

²⁹<http://www.gta.org.br/newspost/carta-de-repudio-a-bancada-ruralista-da-assembleia-legislativa-do-estado-do-amapa-pelo-atentado-as-areas-protegidas/>

³⁰Processo no8596-63.2013.4.01.3100, decisão, pg 2 e 4.

forma a corrigir possíveis sobreposições e dirimir contestações das associações que moveram ACP.

A Flota-AP e os projetos de assentamentos circunvizinhos

A maior parte das associações que assinou a ação civil pública, pedindo a extinção da Flota-AP, é composta de beneficiários da reforma agrária que tem seus direitos a terra garantidos pela Constituição Federal. Então, qual seria a razão para moverem tal ação?

Os resultados apresentados pelo grupo executivo demonstraram que a verdade de campo dos assentamentos criados pelo Incra não condiz com as áreas descritas nos seus decretos de criação. Isso quer dizer que os mapas oficiais não estão de acordo com a realidade, e que a maioria dos PAs tem áreas de sobreposição com a Flota-AP. Apesar de terem vastas áreas não ocupadas, os assentamentos foram sendo ampliados no sentido das áreas da floresta estadual, sem, contudo, haver qualquer ato administrativo que autorizasse tal procedimento. Esse fato ocasiona a sobreposição de cerca de 69.921, 96 hectares da Flota-AP, e indica a necessidade de modificação de seus limites.

A confusão fundiária causada pela negligência dos órgãos de terra foi usada como argumento para que os produtores rurais fossem usados como massa de manobra por agentes políticos com interesses outros que não os de assegurar o fortalecimento da agricultura familiar no Estado. Uma forte evidência disso é que até hoje a situação dos assentamentos é extremamente precária, não contam com serviços públicos básicos como eletricidade, postos de saúde, escolas, estradas, pontes, entre outros. Da mesma maneira são

precários os serviços de apoio à produção e assistência técnica (GEA, 2010). Razão do abandono das áreas assentadas e migração para os centros urbanos.

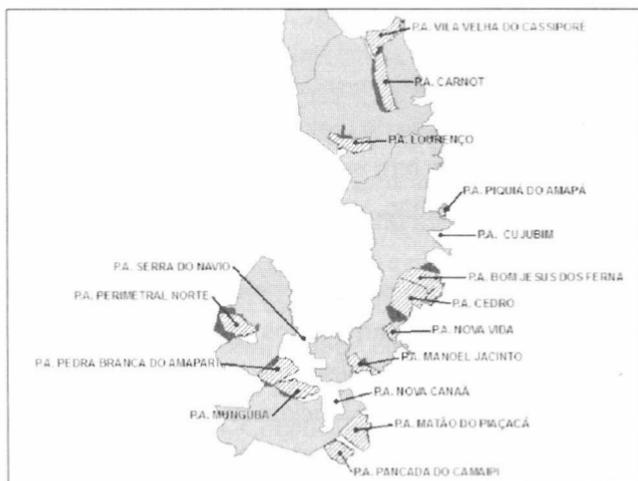


Figura 3: Em vermelho a área de expansão dos PAs sobre a Flota-AP, aproximadamente 70 mil hectares. Fonte: IMAP e Sema, 2013.

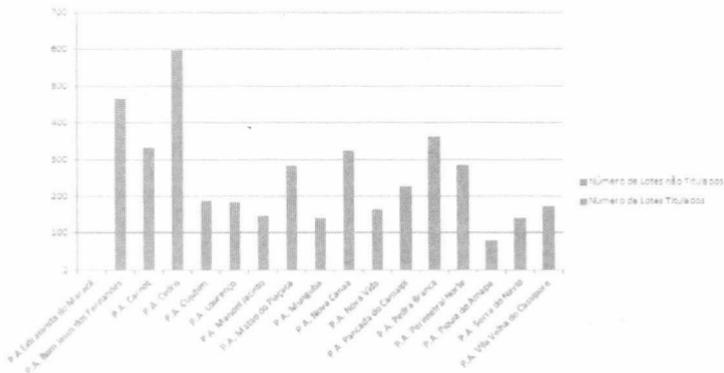


Figura 4: Demonstra a proporção de lotes ocupados (titulados em azul) e não ocupados (não titulados em vermelho) nos PAs vizinhos à Flota-AP. Fonte: IMAP e Sema, 2013.

Denúncias de grilagem associadas ao programa Terra Legal

A floresta estadual do Amapá é uma unidade de conservação que exclui a possibilidade de regularização fundiária das eventuais ocupações nela incidentes posteriores ao ato de sua criação. Quanto às ocupações anteriores, o Estado, e somente este ente da federação, poderá considerar a função social da terra em casos de populações tradicionais que desta dependem para sua sobrevivência, desde que mantidos os limites de uso e ocupação definidos em seu plano de manejo e na legislação pertinente. A permanência da população tradicional existente na data de criação da unidade é permitida, porém não é lhes dado o título da terra, mas a concessão de direito real do uso - CDRU ou documento equivalente que lhes garanta a posse (§2º, do art.17, do SNUC).

É importante ressaltar que as florestas estaduais, conforme estabelece o SNUC (2000), são de posse e domínio público (§1º, do art.17). Daí pode-se inferir que: i) títulos expedidos antes da criação da unidade devem ser indenizados; e b) a expedição de títulos após a criação da unidade seria um ato ilegal.

O programa Terra Legal foi criado para promover a regularização fundiária em áreas rurais e urbanas em terras da União nos moldes da lei no11.952/09. São critérios para ser beneficiário do programa: 1) ser brasileiro nato ou naturalizado; 2) não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional; 3) praticar cultura efetiva; 4) comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1o de dezembro de 2004; 4) não ter sido beneficiado por

programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural; 5) áreas de até 15 módulos fiscais (1.500 ha).

No Amapá, a implementação do programa Terra Legal gerou uma série de conflitos com o governo do Estado, e, à revelia de posicionamentos hierarquicamente superiores, como da Advocacia Geral da União – AGU³¹, promoveu a sobreposição de loteamentos em áreas da Flota-AP, com denúncias criminais formalizadas junto ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e Tribunal de Contas da União.

Pelas imagens de satélite LandSat e RapidEye foi comprovado pelos órgãos estaduais de meio ambiente que tais lotes não possuíam vestígios de ocupação entre 1987 e 2013. Foram levantados 109 processos com certidões de posse emitidas pelo Terra Legal, com áreas que variaram de 10 a 666 hectares, totalizando mais de 4.000 hectares. Algumas das posses foram atribuídas a cidadãos residentes de outros Estados, áreas contíguas dando a impressão de fracionamento de propriedade, com fortes indícios de grilagem de terras. Parte dos processos foi suspenso, e algumas áreas foram autuadas por ações de desmatamento e preparo de solo para plantio de grãos. Apesar da gravidade das denúncias, até o momento, nenhum dos órgãos citados se manifestou, ainda que tenham sido feitas reiteradas cobranças pela Comissão Pastoral da Terra - CPT e pelo Fórum Amapaense e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários e Desenvolvimento – Facade.

³¹ Parecer n° 1146/2013-CGRFAL/Conjur-MDA/CGU/AGU

Avanços e desafios

O Programa Estadual de Florestas do Amapá, - PEF-AP, instituído pelo decreto no 3.528/2014, estabeleceu como meta elevar a participação da economia florestal no Produto Interno Bruto - PIB em 25% no período de 20 anos. A floresta estadual do Amapá tem papel central nesta meta, uma vez que pelas concessões servirá de matriz geradora de matéria-prima de origem manejada, para consolidar diferentes cadeias produtivas, sendo capaz de gerar emprego e renda a partir da formação de clusters ou distritos florestais. O PEF-AP (2014, p. 62), no capítulo relativo a concessões florestais, prevê que

[...] O manejo adequado dessa UC de uso sustentável promovido pelo Governo do Estado, em conjugação com a iniciativa privada e com as comunidades organizadas, permitirá dinamizar o setor florestal do Amapá, regularizando a oferta de matéria-prima, aumentando a renda regional, melhorando a qualidade de vida das populações locais e do entorno, garantindo melhor eficiência ao sistema de monitoramento e controle, e maior estabilidade ao meio ambiente. PEF-AP, 2014.

Como apresentado no Quadro 1, apesar de todas as dificuldades e percalços, de 2011 a 2014, houve avanços substanciais na construção dos instrumentos político-institucionais e de gestão, criando um ambiente favorável à implementação da Flota-AP.

Como principal desafio posto, previsto no seu plano de manejo, está a redefinição dos seus limites sob orientação do grupo executivo, e a promoção da regularização fundiária com vistas a

dirimir os conflitos existentes, e com a apuração e criminalização dos inúmeros processos protocolados no Incra e na Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia - Serfal/Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA que legitimam a grilagem de terras.

O Conselho Consultivo da Flota-AP, o Conselho do Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará, a Comissão Estadual de Florestas e o Conselho Estadual de Meio Ambiente são as instâncias de governança que deveriam monitorar as políticas públicas e cobrar do Estado transparência, eficiência nos gastos públicos e ética na gestão do patrimônio ambiental. Porém, percebe-se fragilidade das representações e dos conselhos em exigir que as normas já estabelecidas sejam cumpridas, principalmente as relacionadas ao licenciamento ambiental (resolução Conama no 379) e regularização fundiária (lei no 11.952/09).

Quadro 1. Histórico de criação e implementação da Flota-AP e dos instrumentos que compõe a política florestal no Amapá.

2006	• Criação da floresta estadual do Amapá - lei nº 1028/2006
2007	• Criação do Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF-AP - lei nº 1077/2007
2009	• Realização do Inventário Florestal Diagnóstico da Flota-AP
2011	• Criação da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Amapá - decreto nº 3.479/2011
2012	• Criação do grupo de trabalho coordenado pelo processo de formulação da Política Florestal do Estado do Amapá - decreto nº 4.226/12 • Quantificação da Biomassa na Floresta Estadual do Amapá: Alometria e Estimativas de Estoque de Carbono

2013	<ul style="list-style-type: none"> • Regulamentação das Concessões Florestais no Amapá e criação da Comissão Estadual de Florestas-Comef - decreto estadual nº 5762/2013 • Regulamentação dos procedimentos para licenciamento, fiscalização e monitoramento das áreas objeto de exploração florestal no Estado do Amapá - decreto estadual nº 3.325/2013 • Criação do Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Amapá • Publicação do Programa Anual de Outorga Florestal - PAOF 2014 • Modelo de gestão florestal e respectivas estruturas organizacionais do Estado do Amapá - diagnóstico e proposições de ajustes
2014	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Estado do Amapá - Proextrativismo - decreto nº 3841/2014 • Plano de Manejo da Floresta Estadual do Amapá foi publicado por meio da portaria conjunta IEF/Sema 001/2014 • Criação do Conselho Gestor da Flota-AP • Publicação do Programa Anual de Outorga Florestal - PAOF 2014 • Criação do Programa Estadual de Florestas do Amapá - decreto nº 3528/2014 • Lançamento do I Edital de Concessão Florestal da Flota-AP

Finalmente, cabe destacar que o futuro do setor primário e da Flota-AP estão intrinsecamente associados à consolidação da transferência das terras da União para o Estado. Um processo que se iniciou com a transformação do antigo Território Federal em Estado (Constituição Federal de 1988), e, após quase 30 anos de negociação, teve seu desfecho com a assinatura do decreto 8.713/2016 pela presidente Dilma Roussef, às vésperas da votação do seu pedido de Impeachment, com clara conotação política, e sem qualquer participação ou acompanhamento da sociedade civil organizada.

O destino da Flota-AP permanece incerto, à mercê das forças políticas dominantes. Várias lições foram aprendidas nesse processo,

dentre elas: i) a baixa participação da sociedade no processo de tomada de decisão sobre a destinação de parte expressiva de seu território ameaça a materialização e governança desta UC; ii) a sobreposição de competências e excessiva burocracia existente nos órgãos de governo causa instabilidade na implementação da política florestal; iii) a falta de ordenamento fundiário e controle social são os principais limitantes para o avanço do manejo florestal; iv) e, finalmente que o Estado brasileiro, detentor da maior floresta tropical do mundo, urge de uma política florestal robusta, que vá além das ferramentas de comando e controle, mas que invista na valorização e exploração sustentável dos seus ativos ambientais.

Referências

BRASIL. Lei Federal Nº 9.985 de 18/07/2000. Regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322> Acesso em: 15/05/2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Amazônia: Unidades de Conservação: Auditoria Coordenada/ Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 2014. 64p. Sumário Executivo.

FRANCESCHINI, M. N. Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará. *Acadebio*, 13 a 17 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.redemosaicos.com.br/arquivos_dados/arq_downloads/mmídia-id-63.pdf Acesso em: 30/05/2016.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA. Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado do Amapá - P P C D A P. Macapá, 2010. Disponível em: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Publicacoes/Plano_Estadual_do_Amapa.pdf Acesso em: 10/05/2016.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF-AP. Relatório Anual de Atividades 2011. Macapá: 2012.

_____. Floresta Estadual do Amapá. Plano de Manejo. Resumo Executivo. Macapá: Fevereiro, 2014.

_____. Programa Estadual de Florestas do Amapá. Macapá: IEF-AP/FAPUR, 2014.

PAUPITZ, J & SILVA, J.A. A socioeconomia e o setor florestal do Amapá (Diagnóstico). UFRRJ/IEF-AP, 2014. Macapá: FAPUR/UFRRJ/SEMA/IEF/IMAP Disponível em: http://www.ief.ap.gov.br/system/archives/312/original/Diagnostico_Amapa_pef_2014.pdf Acesso em: 09/06/2016

SILVA; J. A. & ROCHA, J. D. D. Modelo de gestão florestal e respectivas estruturas organizacionais do Estado do Amapá (diagnóstico e proposições de ajustes). Seropédica. Outubro/2013. Disponível em: http://www.ief.ap.gov.br/system/archives/311/original/Modelo%20de%20Gestao%20Florestal%20e%20Respectivas%20Estrutura_s_FAPUR.pdf Acesso em: 26/11/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - TCE AP. Unidades de Conservação Estaduais do Amapá. Relatório de auditoria operacional. Processo conexo: nº 002383/2013.

VERÍSSIMO A., CAVALCANTE A., VIDAL E., LIMA E., PANTOJA F., BRITO M. O Setor Florestal no Amapá: Situação Atual e Perspectivas para o Desenvolvimento Sustentável. Governo do Estado do Amapá & Imazon, 1999. 44p. Disponível em: <http://www.imazon.org.br/publicacoes/livros/o-setor-madeireiro-no-amapa-situacao-atual-e> - Acesso em: 13/03/2016.